

**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal
Bilíngue Libras–Português no âmbito do
Município de Cuiabá e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Cuiabá, a Escola Municipal Bilíngue Libras–Português, voltada exclusivamente ao atendimento de estudantes surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 2º A proposta pedagógica da unidade escolar será pautada na utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e da Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a Escola Municipal Bilíngue Libras–Português, destinada ao atendimento educacional especializado de estudantes surdos ou com deficiência auditiva, assegurando-lhes o pleno acesso ao ensino por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e da Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram os direitos linguísticos, culturais e educacionais da comunidade surda brasileira.

Cuiabá, enquanto capital do Estado de Mato Grosso, ainda não conta com uma unidade educacional municipal bilíngue voltada exclusivamente ao atendimento dessa população, fato que compromete a inclusão plena, equitativa e de qualidade no ensino público. Nesse sentido, justifica-se plenamente a implantação de uma escola específica,



de caráter referencial, que respeite a singularidade linguística e cultural das pessoas surdas.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003800360031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

